

LEI Nº 2.334/2024, de 17 de abril de 2024.

Certifico e dou fé que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data

17 04 2024
Sec. Administrativo

“Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 4º da Lei nº 2.311 de 26 de fevereiro de 2024, que “estabelece a noventena para início da cobrança da majoração da contribuição previdenciária”, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 2.311, de 26 de fevereiro de 2024, o seguinte Parágrafo Único:

Art. 4º. [...]

Parágrafo único. A nova alíquota de contribuição previdenciária estabelecida nesta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2024.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM.: 2021/2024